



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 9.600, DE 2018**

Apresentação: 28/05/2025 18:36:19.720 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PL 9600/2018

**SBT-A n.1**

Dispõe sobre a proteção à imagem de vítima de crime ou acidente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o art. 20 da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e acrescenta o art. 140-A e ao art. 212-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para o fim de proteger a imagem, a honra e a dignidade de pessoas e famílias vítimas de crimes ou acidentes.

Art. 2º. O artigo 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 20.....

§ 2º Inclui-se na proibição a que se refere o caput deste artigo a divulgação de imagem que identifica a vítima de crime ou de acidente, por qualquer pessoa ou meio de comunicação, inclusive na internet, ressalvada a divulgação de fatos e informações de interesse público relevantes pelos veículos de imprensa”. (NR)

Art. 3º. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“.....

Art. 140-A - Divulgar, sem consentimento da vítima ou do responsável legal, imagem que identifica a vítima de crime ou de acidente, por qualquer pessoa ou meio de comunicação.



\* C D 2 5 7 5 3 7 1 5 3 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Apresentação: 28/05/2025 18:36:19.720 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PL 9600/2018

**SBT-A n.1**

Parágrafo único. Não há crime na divulgação de fatos e informações de interesse público relevantes pelos veículos de imprensa”.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (NR)

**Divulgar imagem de cadáver**

Art. 212-A – Fotografar, filmar e divulgar a imagem que identifica o cadáver, por qualquer pessoa ou meio de comunicação.

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime na divulgação de fatos e informações de interesse público relevantes pelos veículos de imprensa”. (NR)

.....”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputado PAULO AZI  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257537153800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi



\* C D 2 5 7 5 3 7 1 5 3 8 0 0 \*